



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.600, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 29 E 29-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibirarema, em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, nos termos dos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, durante a sua gestão, a partir de 1º de janeiro de 2025, receberá R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

§ 2º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 3º No recesso legislativo, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 4º Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária, no período descrito pelo artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, ou, comparecendo não participar das votações plenárias, se houver, será descontado uma parcela de valor, correspondente ao número Regimental de Sessões Ordinárias mensais, salvo nos casos Previstos pelo Regimento Interno.

Art. 2º As Sessões Extraordinárias realizadas na Legislatura de 2025/2028 realizadas no recesso Legislativo ou fora dele, não serão remuneradas, em razão da convocação.

§ 1º Durante cada Sessão Legislativa, da Legislatura de 2025/2028, ao Vereador que deixar de comparecer à Sessão Extraordinária, ou, comparecendo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

não participar das votações Plenárias, se houver, será descontado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada uma, em seus subsídios.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, até o percentual apurado pelo índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sendo observados os limites previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor.

Parágrafo único. Para a correção prevista no “caput” deste artigo, o percentual da despesa deverá obedecer aos índices Constitucionais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a vigência de seus efeitos, iniciada a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de abril de 2024.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete